



**CONCURSO PARA JUIZ TITULAR DE ZONA ELEITORAL DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL DE RODÍZIO DE JUÍZES ELEITORAIS Nº02/2018**

O Desembargador **CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Interno deste Tribunal e na Resolução TSE nº 21.009/2002 que estabelece normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau,

**CONSIDERANDO** decisão plenária do dia 14 de maio de 2018, que, a pedido, tornou sem efeito as designações dos juízes escolhidos para as 4ªZE/Botafogo e 186ª ZE/São João de Meriti,

FAZ PÚBLICO aos interessados que será realizado o Concurso para Juiz Titular de Zona Eleitoral do TRE/RJ, em conformidade com o abaixo estabelecido:

1. Estarão abertas as inscrições para o cargo de Juiz Titular das Zonas Eleitorais do anexo deste Edital, entre os dias **16 a 20 de maio de 2018**, sendo este o único meio de divulgação **oficial** para contagem do prazo de inscrição;
2. Comunicações por quaisquer outros meios físicos ou digitais utilizados para ampliar a divulgação do processo seletivo de que trata este Edital não serão consideradas para fixar termo inicial ou final de quaisquer prazos relativos a este certame;
3. As inscrições serão realizadas, **exclusivamente**, através do sítio eletrônico **www.tre-rj.jus.br/sigma-web** - Portal dos Magistrados, de acordo com o regulamentado pelo Ato GP nº 131/2015;
4. A eventual desistência deverá ser registrada no Portal dos Magistrados, nos termos do item 3, até 48 horas da data da sessão de julgamento;
5. A classificação dos magistrados concorrentes obedecerá a critérios objetivos, de acordo com a Resolução TSE nº 21.009/2002 e o Regimento Interno do TRE/RJ;

6. Estão aptos para disputarem a titularidade das zonas eleitorais constantes do anexo os Juízes de Direito titulares de varas, em efetivo exercício na respectiva comarca, conforme artigo 32 do Código Eleitoral;

7. Os juízes que possuírem autos conclusos na Justiça Comum e na Justiça Eleitoral há mais de 30 dias poderão ter a antiguidade afastada, observados os termos do artigo 122, *caput*, do Regimento Interno do TRE/RJ.

7.1. O magistrado poderá apresentar certidão de regularização do acervo processual, exclusivamente, nos casos em que o lançamento da conclusão em seu nome for realizado de forma equivocada ou quando o registro da sentença, em sistema específico, se der na mesma data da extração do relatório em que conste a permanência da conclusão por prazo superior a 30 dias.

7.2. O prazo de apresentação da certidão, bem como o meio através do qual deverá ser encaminhada, serão definidos por Aviso da Presidência.

8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos administrativos referentes ao processo seletivo objeto deste edital no DJERJ do TRE/RJ, bem como comunicados que venham a ser divulgados na *intranet* e na *internet* deste Tribunal;

9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste Tribunal.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2018.

**Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS**  
*Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro*

ANEXO

EDITAL DE RODÍZIO DE JUÍZES ELEITORAIS N° 02/2018

CAPITAL - RIO DE JANEIRO

004 <sup>a</sup> ZE	BOTAFOGO
---------------------	----------

INTERIOR

SÃO JOÃO DE MERITI	186 <sup>a</sup> ZE
--------------------	---------------------